

**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**JORCELAINI APARECIDA GUEDES DA SILVA JUNGER
RAFAELA LIMA DE SOUZA**

**A UTILIZAÇÃO DO PERT COMO MECANISMO DE RECUPERAÇÃO
FINANCEIRA DO CONTRIBUINTE**

**VOLTA REDONDA
2018**

**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**A UTILIZAÇÃO DO PERT COMO MECANISMO DE RECUPERAÇÃO
FINANCEIRA DO CONTRIBUINTE**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis do UniFOA como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

Alunas:

Jorcelaini Aparecida Guedes da Silva Junger
Rafaela Lima de Souza

Professor Orientador:

Professor Mestre Augusto Felipe de Souza
Leão

**VOLTA REDONDA
2018**

FOLHA DE APROVAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso intitulado A UTILIZAÇÃO DO PERT COMO MECANISMO DE RECUPERAÇÃO FINANCEIRA DO CONTRIBUINTE elaborado por Jorcelaini Aparecida Guedes da Silva Junger e Rafaela Lima de Souza, apresentado publicamente perante a Banca Avaliadora, como parte dos requisitos para conclusão do curso de Ciências Contábeis.

Aprovada em ____de_____de 2018.

Banca Avaliadora:

Professor Orientador
Augusto Felipe de Souza Leão

Professor Avaliador
Agamênom Rocha de Souza

Professora Avaliadora
Patrícia Nunes Costa Reis

Dedico este trabalho a Deus, por ser essencial em minha vida. À minha família, meu orientador e meus amigos que com muito carinho e apoio, não mediram esforços para que eu chegasse até esta etapa da minha vida. A experiência de uma produção compartilhada na comunhão com amigos nesses espaços foram a melhor experiência da minha formação acadêmica.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a Deus pelas conquistas concedidas, sem Ele, nada disso seria possível. Aos meus pais e família que me incentivaram todos esses anos, que me deram apoio e incentivo nas horas difíceis. Agradeço a todos os professores, especialmente ao Mestre Augusto Felipe de Souza Leão responsável pela orientação desse trabalho. Enfim, a todas as pessoas que fizeram parte desta etapa decisiva em minha vida.

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar a eficácia da Lei 13.946/2017 – Programa Especial de Regularização Tributária que dispõe sobre a recuperação judicial de pessoas físicas e jurídicas a fim de regularizar tributariamente, assim como identificar as estratégias utilizadas para conseguir a adesão dos contribuintes. A utilização do PERT por sua vez vem buscando melhorias para que pessoa física e jurídica possa voltar a ter crédito no governo. Por conseguinte a prática na sua aplicabilidade no intuito de obter resultados satisfatórios para o alcance do sucesso empresarial bem como os resultados que auxiliam nas tomadas de decisões. No mundo atual, as organizações, sejam elas de pessoas físicas ou jurídicas surge buscando informações necessárias e concretas para solução dos problemas. Hoje necessitam de auxílio de um contador e auxílio tecnológico. Deste modo, a pesquisa justifica-se em função do tema ser de relevante interesse para o meio empresarial, no que diz a respeito ao processo de tomada de decisões. Os contribuintes devem observar a importância das práticas analisadas e sua influência no sucesso empresarial, avaliar o impacto da tecnologia na qualidade e agilidade dos resultados para tomada de decisões.

Palavras-Chave: Utilização do PERT; Parcelamento; Tomada de decisão.

ABSTRACT

The purpose of this study is to analyze the effectiveness of Law 13.946 / 2017 - Special Tax Regularization Program, which provides for the judicial recovery of individuals and legal entities in order to regularize taxation, as well as to identify the strategies used to obtain taxpayers' adhesion. The use of PERT in turn has been seeking improvements so that individuals and legal entities can regain credit in government. Therefore the practice in its applicability in order to obtain satisfactory results for the achievement of business success as well as the results that aid in the making of decisions. In today's world, organizations, whether individuals or corporations, come up looking for necessary and concrete information to solve problems. Today they need help from an accountant and technological help. In this way, the research is justified in function of the subject being of relevant interest for the business environment, with respect to the decision-making process. Taxpayers should note the importance of the practices analyzed and their influence on business success, evaluate the impact of technology on quality and agility of results for decision making.

Keyword: Using PERT; Installment; Decision Making

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
1.1 Crise Econômica no Brasil	12
1.2 Função Social da Pessoa Física e Jurídica	13
1.3 Contribuição do Governo	14
1.4 Contribuição da Contabilidade	15
2 ESTRATÉGICA TRIBUTÁRIA NA RECUPERAÇÃO FINANCEIRA DO CONTRIBUINTE	16
2.1 Definição de Tributo.....	16
2.2 Funções do Tributo.....	17
2.3 Parcelamentos de Débitos Tributários.....	18
2.4 Contabilidade de Tributária.....	18
3 BENEFÍCIOS QUE O PERT VAI TRAZER PARA RECUPERAR A EMPRESA	20
3.1 Definição e Evolução Histórica da Legislação	20
3.1.1 Programas mais Antigo:	20
3.1.2 Programas criados a partir de 2013: Quatro Reaberturas do Parcelamento denominado Refis da Crise:.....	21
3.2 Procedimentos para Instrumentalização do PERT	23
3.2.1 Débitos para Adesão ao Programa.....	23
3.2.2 Procedimentos.....	24
3.3 - Formas de Quitação e Inadimplemento	25
4 NOVO PROGRAMA DO PERT SN	27
4.1 Parcelamento do PERT SN.....	27
4.2 Procedimentos do PERT SN	28
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
REFERÊNCIAS	30

LISTA DE QUADRO

Quadro 1 – Formas de Quitação.....	25
------------------------------------	----

LISTA DE SIGLAS

PIB – Produto Interno Bruto

CNI –Confederação Nacional da Indústria

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPCA – Índice de Preços ao consumidor Amplo

FMI –Fundo Monetário Internacional

SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia

COPOM – Comitê de Política Monetária

CLT –Consolidação das Leis do Trabalho

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PERT – Programa Especial de Regularização Tributária

MP – Medida Provisória

CTN – Código Tributário Nacional

CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal

REFIS – Programa de Recuperação Fiscal

PAES – Parcelamento Especial

PAEX – Parcelamento Excepcional

CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido

PRT – Programa de Regularização Tributária

PF – Prejuízo Fiscal

BCN – Base de Cálculo Negativa

e-CAC – Código de Acesso

CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

SPE – Sociedade de Propósito Específico

DARF – Documento de Arrecadação de Receita Federal

CEI – Canal Eletrônico do Investidor

GPS – Guia da Previdência Social

RFB – Receita Federal do Brasil

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

SPE – Sociedade de Propósito Específico

CGSN – Comitê Gestor do Simples Nacional

PERT SN – Programa Especial de Regularização Tributária do Simples Nacional

SIMEI – Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos do Simples Nacional devidos pelo MEI

MEI – Microempreendedor Individual

DASN – Declaração Anual do Simples Nacional

DOU – Diário Oficial da União

DAU – Dívida Ativa da União

1. INTRODUÇÃO

1.1 Crise Econômica no Brasil

Em 2014 iniciou-se uma crise econômica que vem se alastrando desde então. Houve uma queda no produto interno Bruto (PIB) por dois anos consecutivos, decorrentes de uma forte recessão econômica. Com isso a economia do país diminuiu cerca de 3,8% no ano de 2015 e 3,6% 2016, gerando desemprego, com taxa de 13,7% em março de 2017, no qual aumenta cerca de 14 milhões de brasileiros desempregados

A crise econômica foi seguida por uma forte crise política, derivando protestos em todo o país contra o governo, afetando diretamente a presidente na época, Dilma Rousseff que foi afastada definitivamente de seu cargo em agosto de 2016, por meio de um processo de impeachment.

O efeito causado pela crise econômica refletiu sobre maneiras na população, pelo fato destas ter que adaptar para a nova realidade financeira que se agravava a cada dia. Conseqüentemente a crise causou efeitos colaterais, como por exemplo: o desemprego, atingindo alto índice, que em 2016 chegou no seu último trimestre a 12%, conforme descrito Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o que representa um total de 12,3 milhões. O desemprego apresentou sua taxa mais alta em março de 2017, equivalente a 13,7%, contabilizando 14,2 milhões de desempregados.

Assim como a população, as empresas também sofreram com crise. Um total de 67,9 mil lojas tiveram que fechar suas portas no primeiro semestre de 2016. No varejo foram 108,7 mil lojas em 2016 e 166,9 mil lojas ao longo de 2015 e do primeiro semestre de 2016. Os dados são fornecidos pela Confederação Nacional do Comércio correspondem apenas, lojas de varejo pelo fato das mesmas possuírem trabalhadores com vínculo empregatício.

A crise fez com que o número de inadimplências aumentasse. Em fevereiro de 2017 havia 58,3 milhões de devedores em todo o Brasil, tendo um acréscimo de 700 mil em 12 meses. Outro número, a lista de inadimplentes sofreu acréscimo de

700 mil nomes. Acredita-se que metade da população entre 30 e 39 anos esteja inadimplente.

Infere-se que a produção industrial começou a cair em 2014. Segundo o IBGE, o pior momento para a indústria foi no início de 2016. Após dois anos de queda, a produção brasileira apresentou nesse período uma queda de 18% em relação ao início 2014. A partir de então, os resultados começaram a melhorar vagarosamente.

Por sua vez, várias foram as medidas propostas visando a recuperação da economia do país. As medidas principais foram: (I) Novo Regime Fiscal, que corresponde a emenda constitucional que estabelece um limite (teto) para o crescimento dos gastos do Governo Federal por 20 anos; (II) a Lei da Terceirização, que permite a terceirização do trabalho, e, (III) Reforma Trabalhista, a qual ocasiona significativa alteração na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Nesta vez, faz-se mista destacar o objetivo principal, regularizar os débitos da Procuradoria Geral da Fazenda (PGFN) inscrito em dívida ativa da União, de natureza tributária ou não tributária, que as empresas possuem junta à União.

Neste sentido, faz-se necessário destacar que o PERT, foi uma das propostas para a recuperação econômica, que tem como objetivo.

1.2 Função Social da Pessoa Física e Jurídica

As empresas que começaram a se lançar voltadas para uma função social. A teoria atualmente aceita, é que a função social não teria a necessidade de estar concretizada para fazer com que as empresas atuem em concordância com o bem comum. Porém, se estiver, iria facilitar o cumprimento junto à Receita Federal do Brasil.

Desse modo, a função social é alcançada quando a legalidade é exercida pelo contribuinte, atuando de forma ética e moral.

Perante a responsabilidade social, o Governo procede na prática de controle, principalmente quando está diante do término da dívida econômica. Contudo, o Estado cria ferramentas que concedem a intervenção.

A partir da valorização, as empresas tradicionais confrontam a sociedade com os novos aspectos, desejando mais uma vez ter créditos com o governo, não somente o pagamento das dívidas. O poder de direção pleiteia o atendimento dos interesses sociais e não somente o lucro, na busca do equilíbrio da economia.

Além de tudo, deve atender, de fato, os anseios da sociedade, a fim de arrecadar tributos e desenvolvimento social dentro do modelo econômico. Por meio dessas ações acredita-se obter consideráveis avanços no desenvolvimento econômico e social do país.

Nesse viés não se pode admitir que o lucro de uns interfira no lucro de outrem, obtenha-se o lucro.

1.3 Contribuição do Governo

Em 31 de maio de 2017 o Governo anunciou o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), instituído pela Medida Provisória (MP) nº 783, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 16 de junho de 2017. Sendo estendido o prazo de adesão com a MP nº 798, de 30 de agosto de 2017.

O PERT por objetivo promover condições especiais às empresas e aos cidadãos, a negociação de suas dívidas, visando a diminuição de processos tributários, tendo a importância dos contribuintes quitar e voltar a ter créditos.

Portanto ao Governo requer o aprimoramento dos padrões da sociedade empresarial, favorecendo o acesso aos negócios. Com isso faz-se necessário identificar onde estão sendo aplicados os recursos, No intuito de se obter melhor retorno do investimento, contribuindo para o crescimento empresarial.

Dentro do escopo do planejamento estratégico e controle as chances de sucesso posteriormente à implantação e organização dessas formas de quitação sejam maiores.

Neste íterim observa-se um número maior de empresas aderindo ao sistema de Governança, pelo fato da ferramenta ter como proposta, superar os conflitos oriundos da dívida, diminuindo o valor das taxas de juros e multas. Decorrente disto busca obter resultados para garantir seu futuro, a fim de se recuperar e voltar ao mercado de trabalho.

1.4 Contribuição da Contabilidade

A contabilidade “é uma ciência que permite através de suas técnicas, manter um controle permanente do patrimônio da empresa”, de acordo com Ribeiro (1992, p.15)

Com a chegada da globalização a concorrência na demanda de mercado aumentou. Dessa forma as decisões precisam ser precisas, não permitindo erros pelos seus gestores, na aplicabilidade dos recursos financeiros. Conquanto, um dos principais doutrinadores contábeis arrazoa as informações para as tomadas de decisões presentes nos relatórios contábeis, desde que, a contabilidade corresponda a todos os padrões, e não exclusivamente, àquela que atende apenas ao fisco.

Vivemos “num momento em que” “aplicar recursos escassos disponíveis com a máxima eficiência” tornou-se, dadas às dificuldades econômicas (concorrência, inflação etc.) uma tarefa nada fácil. A experiência e o feeling do administrador não são mais fatores decisivos no quadro atual; exige-se um elenco de informações reais, que norteiam tais decisões. E essas informações estão contidas nos relatórios elaborados pela contabilidade (LUDÍCIBUS, SÃO PAULO, 2008, p. 2).

Ademais a contabilidade também é vista como meio de informação para o processo de tomada de decisão, pelo fato de apresentar demonstrações contábeis. Ao analisar as informações consideradas essenciais contidas nos relatórios. Por conseguinte a contabilidade deverá ser utilizada como um instrumento gerencial, auxiliando os gestores nas decisões, no processo de planejamento, controle e execução. Desse modo, o contador passou a ter maior reconhecimento profissional imprescindível no controle das informações e tomado de decisões estratégicas.

Por sua vez, é o contador, a pessoa responsável por filtrar as informações contábeis de acordo com as necessidades dos administradores, a partir das informações atuais geradas. Visando o sucesso empresarial, tão esperado.

Ademais, sem a contabilidade escriturada dentro dos padrões e normas legais, o empresário não teria como provar sua condição econômica e tão pouco evidenciar estratégias para sair dela, caso venha a se encontrar em situação de crise. Também devem estar escriturados os débitos, visando identificar o seu

montante, de modo à forma justa de pagamento e quitação de qualquer que seja a natureza de seus débitos.

2 ESTRATÉGICA TRIBUTÁRIA NA RECUPERAÇÃO FINANCEIRA DO CONTRIBUINTE

2.1 Definição de Tributo

Conforme citado no art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN), o tributo corresponde a “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Por se tratar de prestação pecuniária em moeda corrente, todo tributo deve ser pago em dinheiro, em reais. Desse modo, não pode ser pago em bens de nenhuma natureza e nem mesmo em moeda estrangeira. No caso de execução fiscal, o fisco poderá penhorar ou apreender os bens do contribuinte para sanar suas dívidas.

Além do mais, o tributo não é sanção, deste modo, tanto as multas como outros tipos de penalidade, ainda que obrigatórias e pecuniária, não constituem tributos.

Já a atividade administrativa é tida como a atividade desempenhada pelo Estado diretamente prevista na lei. Ou seja, onde se vincula a atuação do Estado, que só pode atuar o que a lei prescreve.

O artigo 5º do CTN indica que os tributos podem ser divididos em: (I) impostos, (II) taxas, (III) contribuições de melhoria, (IV) empréstimos compulsórios, e, (V) contribuições parafiscais.

Os tributos assumem uma função fiscal, servindo para custear as atividades gerais ou específicas do Estado.

Diante dos diversos conceitos existentes na doutrina, vale citar Ataliba (2006, p. 32).

Em moeda ou cujo valor nela se possa se exprimir: não se trata de obrigação de fazer. A lei diz que o pagamento é em dinheiro, mas há opção diversa “cujo valor possa nela se exprimir”. No código tributário nacional não está mencionado outra forma de pagamento exigem a quitação do tributo em dinheiro, porém, existem outras formas de pagamento no ordenamento jurídico. (ATALIBA, 2006,p.32).

2.2 Funções do Tributo

Vale enfatizar que as funções dos tributos são especialmente para o Estado que visam à arrecadação de receitas a fim de pagar às despesas indispensáveis as realizações de suas obrigações. Dessa forma, é o entendimento de Machado:

O estágio atual das finanças públicas, dificilmente um tributo é utilizado apenas como instrumento de arrecadação. Pode ser a arrecadação o seu principal objetivo, mas não o único. Por outro lado, segundo lição prevalente na doutrina, também o tributo é utilizado como fonte de recursos destinados ao custeio de atividades que, em princípio, não são próprias do Estado, mas este as desenvolve, por intermédio de entidades específicas, no mais das vezes com a forma de autarquia (MACHADO, 2010, p. 74).

Portanto, não é viável para o Estado prestar todos os fatos, a tributação gera a retirada de dinheiro do particular para o Estado, somente eventos economicamente relevantes são índices para a tributação.

Por sua vez o legislador tributário busca atingir, fatos, bens, pessoas e situações que revelem conteúdo econômico. Caso contrário, nada arrecadará. Para tanto, a sociedade deve identificar na atividade econômica índices de riqueza adequados para fazer incidir as normas tributárias. Dentre eles, há consenso que a renda, o consumo e o patrimônio são padrões ou parâmetros economicamente relevantes para se tributar.

Outro assim, o desempenho de atividades de caráter econômico pode ser analisado da forma constitucional. É claro no sentido de só admitir a realização pelo Estado de atividade econômica sob o impacto de motivos de segurança nacional ou de relevante interesse coletivo. Entretanto na exploração indireta, por sociedade de economia mista ou por empresas públicas, há de ter limites, visando impedir que tais entidades se introduzam no mercado com vistas ao regime de competição com as empresas da iniciativa privada.

2.3 Parcelamentos de Débitos Tributários

O parcelamento é uma forma de negociação, já o pagamento será efetivado parcialmente, não tendo a finalidade de extinção do crédito tributário imediato. Sendo assim, o contribuinte ao fazer a opção por parcelar sua dívida tributária,

passa a ter o direito de ver seu nome retirado do CADIN, no intuito de obter a certidão negativa.

Por sua vez cumprir a função social significa não gerar prejuízo a outrem em decorrência da realização de suas atividades. Conquanto, não se pode admitir o lucro de uns que pressuponha prejuízo a alguém. Entretanto, o lucro não é incompatível com a função social, e sim, representa uma consequência para a empresa que cumpre sua função. Torna se imperioso fazer análise de alguns mecanismos técnicos como a Governança Corporativa, que pode de certa forma as empresas no ponto de vista social e econômico.

No que se refere ao parcelamento de débitos tributários, esta prerrogativa é assegurada aos contribuintes pelo Código Tributário Nacional (CTN), como uma das formas de suspensão de crédito tributário. Infere-se que o parcelamento deve oferecer condições para que as empresas encontrem benefícios no intuito de ajustar suas condições de dívida por meio de um planejamento adequado.

Recomenda-se ao contribuinte fazer um levantamento dos débitos tributários que possui, a fim de se obter análise, melhores formas de pagamento. Já que na pressa de ajustar a situação tributária, o contribuinte acaba por realizar a adesão por impulso. Resultando em valores que não consiga pagar no passar dos meses.

2.4 Contabilidade Tributária

Toda a empresa tem a necessidade de conhecer qual a modalidade de tributação ao qual está escrita – Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples nacional. Sendo que, é a partir de uma dessas modalidades que se faz o seu balanço financeiro, para que assim possa saber quanto de imposto terá que pagar. É através da Contabilidade Tributária que essas informações são oferecidas. É de extrema importância que o contador Tributário tenha o conhecimento sobre os regulamentos e sobre os tributos, amparando nas decisões da empresa, para que a mesma fique em dia com a legislação, e tenha longevidade de atuação. Com isso faz-se necessário um planejamento Tributário.

Segundo Fabretti (2001). "Planejamento tributário é o estudo feito antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e

econômicos e as alternativas legais menos onerosas.” Seguindo o mesmo pensamento de Fabretti (2001), “O planejamento tem que ser feito antes mesmo do fato e ato tributário, visto que será definitivamente mais econômico para a organização”.

O planejamento tributário consiste em um conjunto de medidas contínuas que visam à economia de tributos, de forma legal.” Os contadores estão sempre em busca de atualizações para poder satisfazer os empresários em visão de redução de custos, e geralmente esses custos que eles procuram os contadores para reduzir, seriam os impostos (OLIVEIRA 2005, p.179).

De acordo com Oliveira (2005), “As pessoas jurídicas prestadoras de serviços contábeis tem por obrigação, buscar atualizações constantes do saber tributário para uma maior obtenção de lucros e diminuição de pagamentos de tributos, para si mesmos e para implantar nos demais clientes”.

Semelhante a visão de Rocha et al (2001), o planejamento tem que ser feito para se assegurar de eventuais problemas tributários futuros, tomando com base operações menos onerosas possíveis.

O planejamento tributário não é só uma técnica de teste preventivo, mas sim uma: [...] técnica de subsunção antecipada, antevendo as consequências jurídicas co-tributárias, elaborada para agir conforme o ordenamento, usando as operações menos onerosas disponíveis como legítimas. (ROCHA et al.; 2001, p. 104)

3 Benefícios que o PERT vai trazer para recuperar a empresa

3.1 Definição e Evolução Histórica da Legislação

Desde o ano de 2000, o governo federal vem criando programas de parcelamento ou refinanciamento de débitos tributários federais. Denominando-se "REFIS", cuja sigla se origina do primeiro parcelamento amplo e geral, realizado em 2000. Segue o histórico dos "REFIS":

Com a grave crise que se instalou a partir de 2014 e teve grande aspecto em 2016 foi criado um novo REFIS com a denominação PERT, para:

3.1.1 Programas mais Antigo:

- a. Programa de Recuperação Fiscal (Refis): instituído pela Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - destinado somente a pessoas jurídicas; o valor da parcela é calculado pela aplicação de um percentual da receita bruta mensal (0,3% a 1,5%), com prazo ilimitado para pagamento e possibilidade de amortizar multas e juros com créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL;
- b. Parcelamento Especial (Paes): instituído pela Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 - destinado a pessoas físicas e jurídicas, estabeleceu o prazo de 180 meses para pagamentos das dívidas e redução de 50% das multas. Neste programa houve a adesão de 374 mil contribuintes, sendo 282 mil pessoas jurídicas e 92 mil pessoas físicas.
- c. Parcelamento Excepcional (Paex): instituído pela Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 - destinado somente a pessoas jurídicas, estabeleceu 3 (três) modalidades de parcelamento: em 6, 120 e 130 parcelas, com redução de 50% a 80% das multas e de 30% dos juros de mora. No Paex houve a adesão de 244.722 contribuintes.
- d. Programa "Refis da Crise": instituído pela Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, e pela Lei nº 11.941, 27 de maio de 2009 – nesse programa foram criadas 14 modalidades entre pagamento à vista e parcelamento de dívidas, com redução de 60% a 100% das multas e de 45%

a 25% dos juros de mora, com a possibilidade de utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL para pagamento desses acréscimos (saldos após as reduções). Este programa teve a adesão de 886.353 contribuintes, sendo 717.761 pessoas jurídicas e 168.592 pessoas físicas.

3.1.2 Programas criados a partir de 2013: Quatro Reaberturas do Parcelamento denominado Refis da Crise:

- a. Primeira reabertura do prazo de adesão aos Refis da Crise: a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, permitiu que os contribuintes pudessem, até 31 de dezembro de 2013, incluir no parcelamento especial os débitos vencidos até 30 de novembro de 2008;
- b. Segunda reabertura do prazo de adesão ao Refis da Crise: a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, alterou o art. 17 da Lei nº 12.865, de 2013, reabrindo o prazo para adesão ao parcelamento especial até o dia 31 de julho de 2014. Observação: devido à similaridade e à proximidade entre essas 2 (duas) reaberturas, os programas foram unificados. No total 102.176 contribuintes aderiram ao Programa, sendo 71.435 pessoas jurídicas e 30.741 pessoas físicas.
- c. Terceira reabertura do prazo de adesão ao Refis da Crise: A Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, trouxe nova reabertura dos parcelamentos da Lei nº 11.941, de 2009. Essa reabertura possibilitou a inclusão de débitos vencidos até dezembro de 2013 e exigiu pagamento inicial de percentual de 5%, 10%, 15% ou 20% do valor da dívida, dependendo do montante a ser parcelado, que poderiam ser pagos em 5 parcelas nos primeiros 5 (cinco) meses do parcelamento.
- d. Quarta reabertura do prazo de adesão aos Refis da Crise: A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, alterou o art. 2º da Lei nº 12.996, de 2014, reabrindo o prazo para adesão ao parcelamento especial até o dia 1º de dezembro de 2014. Observação: da mesma forma, como os Programas foram idênticos e em prazos muito próximos, a adesão foi unificada. Foram registrados 326.948 contribuintes optantes, sendo 222.960 pessoas jurídicas e 103.988 pessoas físicas.

- a. Programa de Regularização Tributária (PRT): Instituído pela Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017. Nesse programa, débitos vencidos até 30 de novembro de 2016 poderiam ser liquidados da seguinte forma: i) 20% à vista e o restante com utilização de créditos de Prejuízo Fiscal ou Base de Cálculo Negativa da CSLL ou ainda outros créditos, ou então parcelados em 96 parcelas; ou ii) 24% em espécie, em 24 parcelas, e o restante com créditos; ou iii) 120 parcelas escalonadas. Este programa teve a adesão de 100.499 contribuintes, sendo 69.697 pessoas jurídicas e 30.802 pessoas físicas.
- b. Programa Especial de Regularização Tributária (PERT): instituído pela Medida Provisória nº 783, convertida na Lei nº 13.496, o PERT teve o prazo para adesão reaberto por três vezes. Nesse programa, ao qual aderiram de 740.311 contribuintes, sendo cerca de 443 mil pessoas jurídicas e 297 mil pessoas físicas, dívidas vencidas até 30/4/2017, poderiam ser liquidadas por uma das seguintes formas: i) pagamento em espécie de no mínimo 20% do valor da dívida, sem reduções, em 5 parcelas vencíveis em 2017, e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal (PF) e base de cálculo negativa da CSLL (BCN) ou de outros créditos próprios relativos a tributos; ou ii) parcelamento em 120 prestações, sem reduções, calculadas com aplicação de percentuais escalonados sobre o valor da dívida; ou iii) pagamento em espécie de no mínimo 20% da dívida, sem reduções, em 5 parcelas vencíveis em 2017, e o restante em uma das seguintes condições: - quitação em janeiro de 2018, em parcela única, com reduções de 90% de juros e de 70% das multas; - parcelamento em até 145 parcelas, com reduções de 80% dos juros e de 50% das multas; ou - parcelamento em até 175 parcelas, com reduções de 50% dos juros e de 25% das multas, com parcelas correspondentes a 1% da receita bruta do mês anterior, não inferior a 1/175 da dívida consolidada. - o contribuinte que quisesse parcelar dívida total inferior a R\$ 15 milhões teve benefícios adicionais como a redução do valor do pagamento em espécie e a possibilidade de utilização de créditos relativos a tributos.
- c. Parcelamento Especial para débitos do Simples Nacional - por força do art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, foi permitido o parcelamento em até 120 (cento e vinte) prestações de débitos relativos às

competências até maio de 2016 apurados na forma do Simples Nacional. Aderiram 137.568 contribuintes. 6.3 Programas de parcelamentos especiais setoriais:

3.2 Procedimentos para Instrumentalização do PERT

O PERT foi estabelecido pela Medida Provisória (MP) nº 783, de 31 de maio de 2017, que admite que as pessoas físicas e jurídicas refinanciem dívidas com a União administradas pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) nº 690/2017. Ao aderir ao PERT, o colaborador poderá alcançar abatimentos nas multas e juros, além do direito ao parcelamento do débito, com determinadas ressalvas.

A regra geral é a MP nº 783/2017. Contudo para débitos administrados pela RFB, a regulamentação está prevista na Instrução Normativa nº 1711/2017, enquanto para os débitos administrados pela PGFN está regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017.

3.2.1 Débitos para Adesão ao Programa

Os débitos incluídos no PERT são aqueles com vencimento até o dia 30 de abril de 2017, tanto de natureza tributária e não tributária. Já os elementos de parcelamentos anteriores ou não, anulados ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda derivada de lançamento de ofício até a data final de adesão ao parcelamento.

Contudo os débitos parcelados anteriormente poderão ser incluídos, desde que o colaborador abandone o antigo parcelamento com o respectivo órgão. Somente depois do processamento da desistência será possível sugerir os débitos relativos para inclusão no programa.

No que se referem aos débitos em discussão administrativa ou judicial, esses poderão fazer parte do PERT sendo precedidas da desistência das contestações, dos recursos administrativos e dos atos judiciais que contenham os débitos que

serão pagos. Entretanto torna-se necessário renunciar qualquer justificação de direito sobre as quais se fundem as citadas justificativas, recursos ou ações judiciais.

No caso de ações judiciais, é imprescindível protocolar uma solicitação de extinção do processo com resolução do mérito.

3.2.2 Procedimentos

A adesão acontecerá mediante solicitação a ser realizado por meio do site da PGFN, no Portal e-CAC PGFN, opção “Programa Especial de Regularização Tributária”, disponível no menu “Benefício Fiscal”, podendo ser feita pelo devedor principal ou pelo corresponsável constante da inscrição em Dívida Ativa da União. No caso de devedor de pessoa jurídica, a solicitação precisará ser formulário pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Na condição de contribuinte ou responsável, deverá indicar as inscrições em Dívida Ativa da União na modalidade de parcelamento a que pretende aderir, e compreenderá a totalidade das competências parceláveis das dívidas que a compõem.

O deferimento do pedido de adesão fica dependente ao pagamento do valor à vista ou da primeira parcela, o que precisará ocorrer até o último dia útil do mês do requerimento de adesão.

A liquidação das parcelas deverá ser realizada excepcionalmente mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais emitido pelo sistema de parcelamento, através do e-CAC da PGFN, com vencimento no último dia útil de cada mês, sendo considerada descumprida a quantia parcialmente paga. Eventual liquidação realizada de forma diversa prevista na Portaria ficará considerada sem efeito para qualquer fim.

O valor menor da prestação mensal de cada um dos parcelamentos, considerados isoladamente, será de R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o optante for pessoa física, e de R\$ 1.000,00 (mil reais), quando o optante for pessoa jurídica.

A atualização das parcelas ficará pela alíquota referente ao Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), com exceção do parcelamento dos débitos

relativos às contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, que será reajustado na forma do art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

A adesão sugere a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos recomendados para compor o PERT na condição de colaborador ou responsável, e condiciona o sujeito passivo à aceitação global e irretroatável de todas as condições elucida na Portaria PGFN nº 690, de 29 de junho de 2017 e na Medida Provisória nº 783, de 2017.

3.3- Formas de Quitação e Inadimplemento

O primeiro pagamento da dívida sem reduções, podendo ser em até (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, devendo ser observados os percentuais que serão aplicados sobre o valor.

QUADRO 1: Formas de Quitação

1ª	Da primeira a décima segunda prestação	0,4% (quatro décimos por cento)
2ª	Da décima terceira a vigésima quarta prestação	0,5% (cinco décimos por cento)
3ª	Da vigésima quinta a trigésima sexta prestação	0,5% (cinco décimos por cento)
4ª	Da trigésima sétima prestação em diante	Percentual correspondente ao saldo remanescente, em até oitenta e quatro prestações mensais e sucessivas.

Fonte: http://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-rapido/legislacao/legislacao-por-assunto/copy_of_prt-programa-de-regularizacao-tributaria.

- I. Primeiro pagamento à vista de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida, devendo ser em espécie, sem reduções, divididos em (cinco) parcelas mensais e contínuas, com vencimentos de agosto a dezembro de 2017. O restante da dívida sendo quitado inteiramente em janeiro de 2018, com uma única parcela, tendo uma diminuição de 90%(noventa por cento) dos juros de

mora, de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou , e de 25% (vinte e cinco por cento) dos encargos legais, até mesmo honorários advocatícios;

- II. Primeiro pagamento à vista de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida, devendo ser em espécie, sem reduções, divididos em (cinco) parcelas mensais e contínuas, com vencimentos de agosto a dezembro de 2017. O restante da dívida sendo parcelado em até 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais e contínuas, com o vencimento a partir de janeiro de 2018, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, 40% (quarenta por cento) das multas de mora, de ofício ou , e de 25% (vinte e cinco por cento) dos encargos legais, até mesmo honorários advocatícios; ou
- III. Primeiro pagamento à vista de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida, devendo ser em espécie, sem reduções, divididos em (cinco) parcelas mensais e contínuas, com vencimentos de agosto a dezembro de 2017. O restante da dívida sendo parcelado em até 165 (cento e sessenta e cinco) parcelas mensais e contínuas, com o vencimento a partir de janeiro de 2018, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou , e dos encargos legais, até mesmo honorários advocatícios.

Cada parcela será calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, não podendo ser inferior a 1/175 (um cento e setenta e cinco avos) do total da dívida consolidada.

Caso o contribuinte opte pelo pagamento da dívida, em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sem reduções, terá de efetuar o pagamento das três primeiras prestações (agosto, setembro e outubro) cumulativamente no mês de outubro. As prestações, novembro e dezembro, poderão ser pagos nos respectivos meses.

Será calculado automaticamente o valor das parcelas pelo sistema. Neste sentido, serão aplicados os percentuais de redução sobre os débitos objeto do parcelamento, com efeitos para as parcelas vencíveis a partir de janeiro de 2018.

Para os contribuintes que solicitaram a desistência e renúncia de ações judiciais deverão apresentar a comprovação do pedido até 31 de agosto de 2017 à unidade da Receita Federal do domicílio fiscal do sujeito passivo.

Para desfrutar dos benefícios instituídos pelo PERT, é imprescindível que as organizações mantenham o pagamento das parcelas em dia, pois o seu descumprimento por três meses consecutivos ou seis meses alternados acarretará na exclusão do programa. Além disso, é estritamente importante que mantenham em dia as obrigações tributárias correntes, após à adesão ao PERT, pois o contribuinte não poderá ter dívidas fiscais federais vencidas após 30 de abril de 2017.

4 Novo Programa do PERT SN

Foi regulamentado Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (PERT-SN), que se encontra na Lei Complementar nº 162, de 06/04/2018, publicado no Diário Oficial da União as Resoluções CGSN (Comitê Gestor do Simples Nacional) nº 138 e 139.

Nessa forma as empresas poderão aderir ao PERT, aquelas que tiverem débitos apurados no Simples Nacional e/ou no SIMEI (Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos do Simples Nacional devidos pelo MEI, ainda que sejam mais optantes por esses regimes.

4.1 Parcelamento do PERT SN

Até o mês de novembro de 2017, as empresas poderão realizar a solicitação do pedido e definir sua modalidade de pagamento que será realizado o parcelamento, conforme os débitos apurados no simples nacional.

Portanto é necessário realizar o pagamento de 5% como entrada do valor da dívida para qualquer uma das modalidades. Podendo ser em até 5 parcelas mensais e sucessivas.

O valor do restante da dívida (95%), poderá ser regularizado:

- Parcela Única: com redução de 90% dos juros, 70% das multas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.
- Em até 145 parcelas: com redução de 80% dos juros, 50% das multas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.
- Em até 175 parcelas: com redução de 50% dos juros, 25% das multas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

Dessa forma, no momento da adesão, a empresa deverá ser escolhido a modalidade que não poderá mais ser modificado. O valor da parcela mínima será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o Microempreendedor Individual - MEI e de R\$ 300,00 para as demais microempresas e empresas de pequeno porte. As parcelas serão corrigidas pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

A iniciativa apresenta o parcelamento da dívida e descontos de até 90% sobre atrasos, de acordo com a modalidade de adesão. O prazo para inscrições terá início às 08h00 de 02 de maio e vai até às 21h00 do dia 9 de julho pelo Portal e-CAC PGFN.

4.2 Procedimentos do PERT SN

A adesão ao programa poderá ser feita até 09/07/2018 conforme estipulado pelos órgãos conessor do parcelamento: RFB, PGFN, Estados, DF e Municípios. Podendo ser aderido pelo portal do Simples Nacional ou pelo portal e-CAC.

Ao aderir o programa, a empresa poderá ser solicitada a suspensão do termo de exclusão do Simples Nacional, tanto quando o Ato Declaratório Executivo, que estiverem no prazo de regularização, que é de 30 dias. Os pedidos serão enviados à RFB, salvos que possuem débitos:

- a. Registrados em Dívida Ativa da União, serão parcelados em conjunto à PGFN;
- b. De ISS e ICMS, deverão ser encaminhados para inscrição em dívida ativa dos Estados ou Municípios, em equidade com a PGFN, que poderão ser parcelados aos respectivos entes federados.

No entanto, a modalidade de parcelamento incompatibilizará a desistência necessária e definitiva de parcelamento anterior (até a competência de novembro/2017), sem reconstituir dos parcelamentos rescindidos caso o novo parcelamento venha a ser cancelado ou anulado.

Já o MEI deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional – DASN-SIMEI para os períodos do parcelamento.

A Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional PGFN regulamenta adesão ao PERT do Simples Nacional Requerimentos de adesão poderão ser encaminhados pelo site da PGFN de 02 de maio a 9 de julho de 2018.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dessas informações, é perceptível que o projeto é uma escolha saudável para a quitação de débitos tributários federais, e que poderá ajudar numerosos contribuintes que almejam regularizar sua situação perante o Fisco Federal, bem como demonstra importância do contabilista no mundo moderno, pois ressalta a necessidade do acompanhamento e da intervenção deste profissional em qual empreendimento empresarial, seja de qualquer natureza, sob pena de falir, ou de uma maneira pior, tornar uma atividade vegetativa, e sem expressão no mundo empresarial.

Nesse sentido, verifica-se que a crise nacional pôs em destaque a utilização da política fiscal para contestar os efeitos recessivos de choques adversos em um contexto de limitação do uso do instrumento de política monetária (juros nominais próximos de zeros), onde os relatórios apontam que o volume de recursos recolhidos na esfera dos “Refis” foram retirados dos informes mensais publicados pela Receita Federal e constam dos chamados “Refis” da Crise (Lei 11.941/09), das coligadas (Lei 12.865/13), da Copa (Lei 12.996/14), bem como os Programas de Regularização e Especial de Regularização Tributária (PRT/PERT) e parcelamentos da dívida ativa editados em 2017.

Verificando os apontamentos que contabilizam apenas alguns meses de maior pagamento extraordinário desses parcelamentos como receita não recorrente, alcançou o montante de R\$ 56,6 bilhões de 2009 a 2016, relativos a somente 35% dos R\$ 162,4 bilhões no igual período. Isto só foi possível em razão dos “Refis” alterarem o fluxo normal de pagamento de dívida e tributos das empresas através do pagamento à vista, que antecipa em alguma medida o pagamento futuro que seria esperado desses tributos.

Adicionalmente, reconhecendo a dificuldade de definir tais valores com precisão e apelando ao princípio da materialidade dos montantes envolvidos, cabendo ressaltar que os pagamentos a título de parcela dos refinanciamentos realizados não foram considerados em razão de sua menor magnitude. O que significa que somente com a intervenção dos profissionais de contabilidade isto se tornou possível, beneficiando contribuintes e o fisco.

REFERÊNCIAS

RIBEIRO, O. M. **Contabilidade Básica**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 1992.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 31ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

ATALIBA, Geraldo. **Hipótese de incidência tributária**. 6ª edição, 9ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 2006.

FABRETTI, Lúaudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 7 ed. São Paulo; Atlas, 2001.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. São Paulo; Saraiva, 2005.

RECEITA FEDERAL. Disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-rapido/legislacao/legislacao-por-assunto/copy_of_prt-programa-de-regularizacao-tributaria>. Acesso em 12 de março de 2018.

Portal O Globo – Economia. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/novo-refis-o-31-programa-de-parcelamentos-especiais-em-17-anos-21419078>>. Acesso em 08 de agosto de 2018.

Portal Sistema Normas – Receita Federal – Gestão de Informação. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=83853>>. Acesso em 08 de agosto de 2018.

Portal do Congresso Nacional – Disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/129380>>. Acesso em 08 de agosto de 2018.

Portal Contábeis – O Portal da Profissão Contábil - Disponível em: <<http://www.contabeis.com.br/noticias/35843/novo-pert-e-mais-benefico-ao-contribuinte/>>. Acesso em 15 de agosto de 2018.
<<https://www.contabeis.com.br/forum/topicos/287431/programa-pert-sn/>>. Acesso em 04 de novembro de 2018.

Portal Gen. Negócios & Gestão – Disponível em: <<http://gennegociosegestao.com.br/os-beneficios-do-pert/>>. Acesso em 12 de agosto de 2018.

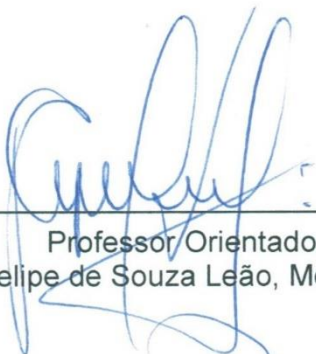
Portal Wikipédia – Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Crise_econ%C3%B4mica_no_Brasil_desde_2014>. Acesso em 10 de agosto de 2018

FOLHA DE APROVAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso intitulado PERT: PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA elaborado por Jorcelaini Aparecida Guedes da Silva Junger e Rafaela Lima de Souza, apresentado publicamente perante a Banca Avaliadora, como parte dos requisitos para conclusão do curso de Ciências Contábeis.

Aprovada em 26 de novembro de 2018.

Banca Avaliadora:



Professor Orientador
Augusto Felipe de Souza Leão, Mestre - UniFOA



Professor Avaliador
Agamêmnon Rocha Souza, Mestre - UniFOA



Professor Avaliador
Patrícia Nunes Costa Reis, Mestre - UniFOA